7b. **Data do exame dos pedidos**

A partir de 23 de Novembro de 1999

Local: Endereço indicado no ponto 1.

8. **Cauções e garantias exigias exigidas (se necessário)**

20 % do montante total da isenção fiscal correspondente ao volume autorizado.

9. **Características técnicas essenciais dos produtos que beneficiam da isenção do imposto interno de consumo sobre os produtos petrolíferos**

Misturas de biocarburantes ou biocombustíveis em entrepostos fiscais de produção ou de armazenagem situados na União Europeia (Directiva 92/12/CEE do Conselho, alterada) e apresentação de um certificado de produção, de conformidade e de mistura à estância aduaneira francesa junto da qual foi efectuada foi efectuada a introdução no consumo da mistura.

10. **Forma jurídica que deverá revestir o agrupamente de fornecedores adjudicatários do contrato (se necessário)**

Não aplicável.

11. **Condições mínimas de carácter económico e técnico a preencher pelo candidato**

Certificado emitido pela autoridade competente do Estado-Membro em que o candidato se encontra establecido, que ateste que o candidato cumpriu todas as suas obrigações relativas ao pagamento dos impostos e taxas, de acordo com as disposições legais deste país.

Apresentação dos balanços ou extractos dos balanços da empresa.

Certificado emitido pela autoridade competente, que ateste que o candidato cumpre a legislação ambiental aplicável no território de implantação da unidade de produção. Relatório técnico que define as características da unidade de produção de biocarburantes e a natureza e as características dos biocarburantes produzidos nesta unidade. Relatório pormenorizado relativo à actividade da unidade durante os três últimos exercícios.

Certificado emitido pela autoridade competente do Estado-Membro em que o candidato se enconta estabelecido, que ateste que o fornecedor cumpriu todas as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, em conformidade com as disposições legais do país.

12. **Critérios que serão utilizados para a atribuição das autorizações**

Tais critérios estão precisados no processo de pedido de autorização referido no ponto 5a.

13. **Outras informações**

Não aplicável.

14. **Data de envio do anúncio**

Data: ..... Assinatura: .....

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/JV.18 — Chronopost/Correos)

(1999/C 302/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE) Em 1 de Junho de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados Celex, com o número de documento 399J018. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].